1.º Sargento	PM-6	4.986,00
2.º Sargento	PM-5	4.921,00
3.º Sargento	PM-4	4.332,00
Cabo	PM-3	2.699,00
Soldado	PM-2	2.280,00
Aluno Oficial	PM-1	1.364,00

Artigo 2.º — Passa a ter os seguintes valores a escala de padrões e referências numéricas de que trata o artigo 2.º da Lei Complementar n.º 153, de 29 de abril de 1977:

		Cr$
Subinspetor	Padrão P-1	6.965,00
Guarda Civil de Classe Distinta	Ref. 37	4.986,00
Guarda Civil de Classe Especial	Ref. 35	4.921,00
Guarda Civil de 1.ª Classe	Ref. 32	4.332,00
Guarda Civil de 2.ª Classe	Ref. 27	2.699,00
Guarda Civil de 3.ª Classe	Ref. 22	2.280,00

Artigo 3.º — Para o pessoal abrangido pelos artigos 1.º e 2.º desta lei complementar, o cálculo de gratificação, pelo Regime Especial de Trabalho Policial, não incidirá sobre quaisquer vantagens pecuniárias, ainda que incorporadas aos vencimentos.

Artigo 4.º — Aplicam-se aos inativos as disposições desta lei complementar.

Artigo 5.º — A gratificação prevista no artigo 3.º e seu parágrafo único da Lei n.º 10.423, de 8 de dezembro de 1971, não se incorpora aos vencimentos, a qualquer título.

Artigo 6.º — Para o atendimento das despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Segurança Pública — Polícia Militar do Estado de São Paulo, créditos suplementares até o limite de Cr$ 1.900.000.000,00 (um bilhão e novecentos milhões de cruzeiros).

Parágrafo único — O valor do crédito autorizado neste artigo será coberto com os recursos de que trata o artigo 43 da Lei federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 7.º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1978.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de abril de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Antônio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública

Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda

Jorge Wilheim, Secretário de Economia e Planejamento

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 28 de abril de 1978.
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.º

LEI N.º 1.585, DE 17 DE ABRIL DE 1978

Retificação

Leia-se a Ementa como segue e não como foi publicada:

Dá a denominação de "Paulo Virgínio" à rodovia que liga Guaratinguetá a Cunha.

LEI N.º 1.599, DE 17 DE ABRIL DE 1978

Retificação

Dá a denominação de "Francisco de Paula Vicente de Azevedo" à Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Bologne, no Subdistrito de Capela do Socorro, na Capital

Artigo 1.º —

Onde se lê:
"... no Subsdistrito de Capela..."

leia-se:
"... no Subdistrito de Capela..."

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A

DIÁRIO OFICIAL

Diretor Superintendente: Wandyck Freitas

ADMINISTRAÇÃO

RUA DA MOOCA, 1921

REDAÇÃO E OFICINA

RUA JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, 152

ASSINATURAS

DIÁRIO DO EXECUTIVO, DIÁRIO DA JUSTIÇA E DIÁRIO DE INEDITORIAIS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS ESTADUAIS	
Anual	Cr$ 500,00	Anual	Cr$ 400,00
Semestral	Cr$ 250,00	Semestral	Cr$ 200,00

VENDA AVULSA

Número do dia ..... Cr$ 4,00
Número atrasado ..... Cr$ 4,50

As assinaturas poderão ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses, serão contados do dia imediato ao que constar do recibo.

A renovação deverá ser feita com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente à IMESP, à Rua da Mooca n.º 1921 — CEP 03103-SP ou através de carta, acompanhada de cheque nominal à Imprensa Oficial do Estado S/A, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento do jornal.

Vencido o prazo, será suspensa independente de aviso-prévio.

Os pedidos de assinatura de servidores devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

TELEFONE (PABX): 291-3344

Publicidade	Ramal 220	Arquivo-Xerox	Ramal 223
Assinaturas	Ramal 221	Oficina do Jornal	Ramal 229
Venda avulsa (impressos)	Ramal 246	Artes Gráficas	Ramal 259

DIRETORIA

Telefones Diretos:

Diretor Superintendente	92-2863
Diretor Administrativo	292-3637
Diretor Comercial	92-3024
Diretor do Jornal	93-0484

DIRETORIA COMERCIAL

Seção de Compras	292-5438

PUBLICIDADE

RUA DA MOOCA, 1921

AGÊNCIA CENTRAL: Rua Maria Antônia, 294 256-7232

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

DECRETO N.º 11.471, DE 28 DE ABRIL DE 1978

Dispõe sobre ampliação do limite de empenhamento estabelecido pelo Decreto n.º 11.007, de 27 de dezembro de 1977

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Com base no disposto no § 2.º, do artigo 8.º, do Decreto n. 11.007, de 27 de dezembro de 1977 e com o fim especial de dar atendimento às despesas inadiáveis ainda no decorrer do primeiro semestre, ao limite de empenhamento, estabelecido pelo "caput" do artigo 8.º, do Decreto mencionado, ficam acrescidos os valores constantes do quadro em anexo, com observância das especificações nele indicadas.

Artigo 2.º — Caberá aos órgãos contábeis competentes o controle do disposto no artigo anterior.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de abril de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda

Jorge Wilheim, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Secretaria do Governo, aos 28 de abril de 1978
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

QUADRO ANEXO DO DECRETO N.º 11.471, DE 28 DE ABRIL DE 1978

ÓRGÃOS	Valores	Especificação
Administração Direta		
09 — Secretaria da Saúde	98.220.681	Para atender convênios na área de Saúde Mental, sendo Cr$ 58.979.830 para reajuste; Cr$ 23.539.520 para expansão e Cr$ 15.701.331 para reclassificação.
18 — Secretaria da Segurança Pública	13.440.000	Para atender importações de veículos sem similar nacional, para o Corpo de Bombeiros.
TOTAL	111.660.681	

DECRETO N.º 11.472, DE 28 DE ABRIL DE 1978

Constitui na Secretaria da Agricultura a Comissão Organizadora do XI Congresso Internacional de Mercados Atacadistas

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e

Considerando a escolha da cidade de São Paulo para sede do XI Congresso Internacional de Mercados Atacadistas, a realizar-se em fevereiro de 1979, confirmada oficialmente pela International Union of Local Authorities, entidade promotora do conclave;

Considerando o patrocínio que o Governo do Estado, através da Secretaria da Agricultura e CEAGESP — Companhia de Entreposto e Armazens Gerais de São Paulo, deverá conferir ao evento e

Considerando a necessidade de constituição de uma Comissão Especial para incumbir-se da organização do Congresso, em todas as suas etapas, promovendo inclusive a realização paralela de uma Feira de Agricultura,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica constituída junto à Secretaria da Agricultura a Comissão Organizadora do XI Congresso Internacional de Mercados Atacadistas, a realizar-se em fevereiro de 1979 na cidade de São Paulo, sob o patrocínio do Governo do Estado, com poderes para promover a realização paralela de uma Feira de Agricultura, destinada a proporcionar suporte financeiro e promocional ao conclave.

Artigo 2.º — Comissão Organizadora do XI Congresso Internacional de Mercados Atacadistas será integrada:

I — como Presidente:

a) Dr. Paulo da Rocha Camargo, Secretário da Agricultura;

II — como Delegado da IULA para o Congresso:

a) Dr. José Henrique Turner, Diretor Presidente da Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo — CEAGESP;

III — como Membros:

a) Dr. Joffre Alves de Carvalho, Presidente do Banco do Estado de São Paulo S.A.

b) Dr. Antonio Cláudio Balducci, Diretor do Departamento de Crédito Rural do Banco do Estado de São Paulo S.A.;

c) Dr. José Ribamar de Mello, Diretor da Área de Crédito Rural e Industrial do Banco Central do Brasil;

d) Dr. Mário Ramos Vilela, Diretor Presidente da Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL;

e) Dr. Renato Ticoulat Filho, Presidente da Sociedade Rural Brasileira;

f) Dr. Fábio de Salles Meirelles, Presidente da Federação da Agricultura do Estado de São Paulo;

g) Dr. Onadyr Marcondes, Presidente do Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo S.A.;